



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



**TC-004418.989.16**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 27-11-2018**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos apartados, tendo em vista a relevância das denúncias constantes dos expedientes eTC-12479.989.16-2, TC-006140.989.18-7 e eTC-13430.989.16-0, para verificação minuciosa das denúncias e dos responsáveis para eventual responsabilização e ressarcimento ao Erário Público, devendo os expedientes citados ser referenciados aos novos processos autuados, para fim de subsídio das matérias.

Determinou, ainda, a remessa imediata de cópia do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas "Pagamento de Despesas do INASE Diretamente aos Respectivos Credores (item 2.5.4).

Por fim, determinou, a abertura de autos próprios, para verificação das despesas realizadas pela Prefeitura diretamente a fornecedores do INASE e também os dispêndios efetuados a título de "dívida consolidada ao INASE" e "Refinanciamento Dívida Interna" do Instituto (item 2.5.4.).

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: VALINHOS**

**EXERCÍCIO: 2016**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



**TC-004418.989.16**  
**Municipal**

- formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, bem como autos próprios, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o(s) devido(s) registro(s).
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 29 de novembro de 2018

**ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/ESBP/lgs/ra/ms